



Câmara Municipal de Vereadores de Lagoa Grande

CONTRATO N° 012/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 12/2023

INEXIGIBILIDADE N° 04/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FIRMAM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE A CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE-PE E DO OUTRO COMO CONTRATADO A EMPRESA JOAO VALERIANO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Pelo presente instrumento de contrato de prestação de serviços que entre si fazem, de um lado, **CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE**, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ N° 01.683.494/0001-19, com endereço à Rua Dr. Recado, s/n, na cidade de LAGOA GRANDE-PE, neste ato representada pelo seu Presidente **JOSAFÁ PEREIRA DA SILVA**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG N° 1175495174 SSP/BA, inscrito no CPF N° 028.110.914-16, residente e domiciliado no Sítio São Mateus, S/N, Distrito de Jutai, Lagoa Grande-PE, adiante chamada simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado, empresa **JOÃO VALERIANO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, estabelecida à Av. Inocêncio Lima n° 192, Centro, CEP n° 56640-000, Custódia-PE, inscrito no CNPJ sob o n° 32.300.847/0001-88, neste ato representado por Dr. João Luiz Lima Valeriano Junior, Brasileiro, solteiro, Advogado, portador da Cédula de Identidade n° 7.181.965 SDS/PE e CPF n° 035.864.704-52, devidamente inscrito na OAB/PE n° 25.784, residente em Custódia/PE, no final subscrito, doravante designado **CONTRATADA**, decidiram, com as especificações e caracterizações dos serviços conforme Projeto Básico, do Processo Administrativo 12/2023, mediante as seguintes cláusulas e condições, tendo fundamentação legal a Lei Federal n° 8.666/93 e na Lei n° 14.039, de 17 de agosto de 2020 sendo inexigível o Processo Licitatório, firmando o presente instrumento contratual:

Câmara Municipal de Vereadores de Lagoa Grande

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato a **Prestação de Serviços Consultoria Técnica e Elaboração de minuta de Projeto de Emenda da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Lagoa Grande e atualização das nomas referidas.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

O prazo para a execução do objeto deste acordo será de 90 (noventa) dias, contado a partir da data de assinatura do contrato, respeitado o limite de duração consignado no inciso II, do caput do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93 e atualizações posteriores;

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

Como contraprestação à execução do serviço, objeto deste acordo, a Contratante pagará ao Contratado o valor de 3 (três) parcelas mensais, sendo a primeira de R\$ 9.000,00 (nove mil reais) e segunda parcela de R\$ 9.000,00 (nove mil reais) e a terceira parcela de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) totalizando R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais).

§ 1º - O Contratante efetuará o pagamento das faturas referentes a prestação de serviço do objeto deste Contrato em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da entrada da mesma no Setor Financeiro da Câmara Municipal de Vereadores de Lagoa Grande.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos para realização do objeto do presente contrato são oriundos da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 01.00 – Poder Legislativa

Unidade : 01.01 - Câmara Municipal de Lagoa Grande

Programa de Trabalho : 01.031.0023.2001.0000 – Manutenção das Atividades da Câmara

Natureza da Despesa : 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiro - Pessoa Jurídico



Câmara Municipal de Vereadores de Lagoa Grande

CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

A aceitação final dos serviços dependerá de prévia verificação, pela fiscalização do **Contratante**, de sua plena conformidade com o estipulado nesse instrumento.

Parágrafo único: Os serviços serão executados de acordo com as necessidades da Câmara Municipal de Lagoa Grande, visando à perfeita execução dos serviços objeto do Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

As alterações, porventura necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, serão efetivadas na forma e condições do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, formalizadas previamente através de Termo Aditivo, que passará a integrar este contrato para todos os fins legais.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

O regime jurídico que rege este acordo confere ao Câmara Municipal as prerrogativas constantes dos arts. 58, 77 e seguintes da Lei 8.666/93, as quais são reconhecidas pela **Contratada**.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízo das obrigações constantes na Lei 8.666/93 caberá, ainda, à **Contratada**:

§ 1º - A responsabilidade por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e civis, decorrentes da execução do presente Contrato, nos termos do art. 71 da Lei 8.666/93.

§ 2º - Obriga-se a **Contratada** a manter-se, durante toda a execução do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas bem como com todas as condições de presentes na vigência deste instrumento.

§ 3º - Prestar os serviços rigorosamente de acordo com as especificações constantes neste instrumento contratual, obedecidos aos critérios e padrões de qualidade predeterminados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes condições, sem prejuízo do disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, com as alterações introduzidas por leis posteriores.

I – Pelo **Contratante**: a) Unilateralmente, em caso de inexecução do objeto contratado, bem como variação de interesse, nos termos do art. 58, II c/c art. 79, I, da Lei 8.666/93. Não sendo permitida está a **Contratada**, por tratar-se de preceito de ordem pública, em que se observa o interesse público, e atribuível, tão somente, ao Ente Federativo.

Câmara Municipal de Vereadores de Lagoa Grande

II – Por ambas as partes: a) Na ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado, tornando **absolutamente** inviável a execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

Em face das circunstâncias a seguir descritas, aplicar-se-ão à **Contratada** as seguintes penalidades:

I – Multa moratória diária de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor global do contrato pelo não cumprimento dos prazos fixados neste acordo, ou pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual, assegurada ampla defesa, devendo o valor da multa ser recolhido à Tesouraria da Câmara Municipal de Vereadores de Lagoa Grande, no prazo de 03 (três) dias, a contar da data da notificação da penalidade, sem prejuízo de qualquer outra cominação prevista neste instrumento contratual ou na Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, por dia de atraso na execução do objeto contratado.

II - Em caso de rescisão contratual, por culpa ou dolo da **Contratada**, será aplicada à mesma, sem prejuízo da responsabilidade civil e/ou criminal no que couber, multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, independentemente das penalidades previstas em lei.

III - Em qualquer dos casos mencionados anteriormente, a **Contratada** poderá sofrer as penalidades previstas no inciso II, seguida da comunicação a toda Administração direta e indireta da Câmara Municipal de Vereadores de Lagoa Grande.

§ 1º - Independentemente de cobrança de multas, pela inexecução total ou parcial do Contrato, poderão ainda ser aplicadas à **Contratada** as seguintes sanções, garantida, em qualquer caso, a ampla e prévia defesa:

- a) Advertência por escrito;
- b) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o **Contratante**, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- c) Declaração de inidoneidade, nos termos do art. 87, Inc. IV, da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.



Comissão Permanente de Licitação
Fls 65
Câmara Municipal de Lagoa Grande/PE

Câmara Municipal de Vereadores de Lagoa Grande

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O Contratado será o responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.

Fica eleito o foro da Comarca de Lagoa Grande, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes deste contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais especial que o seja.

E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual e para um só fim legal.

Lagoa Grande, 03 de julho de 2023

JOSAFÁ PEREIRA DA SILVA
PRESIDENTE
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE
JOSAFÁ PEREIRA DA SILVA
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE
CNPJ Nº 01.683.494/0001-19
CONTRATANTE

**JOÃO VALERIANO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA,
CNPJ nº 32.300.847/0001-88
CONTRATADA**

Testemunhas:

CPF/MF:

CPF/MF: